

Adm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 013/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BERNARDINO LOPES DA CUNHA

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BERNARDINO LOPES DA CUNHA**, com sede na localidade de Rincão do Herval, s/n, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.975.440/0001-76, neste ato representada por seu presidente, Sr. PAULO CESAR MACHADO DA SILVA, portador da C.I. n.º 5055023487 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.082.190-53, residente e domiciliado na localidade de Rincão do Herval, s/n, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Constitui Objeto do presente Convênio, a transferência de recursos para despesas de custeio para a manutenção e funcionamento da Patrulha Agrícola, visando incentivar a produção dos pequenos agricultores desprovidos de equipamentos, e que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa

Justifica-se a criação do convênio, para atender os produtores rurais da comunidade de Rincão do Herval e arredores ambos localizados do distrito sede de Santo Antônio da Patrulha, comunidades estas onde esta patrulha agrícola atua, sendo estes produtores de baixa renda com pouquíssimas condições de desenvolverem suas atividades regulares da produção de subsistência. A falta de mão de obra no interior é uma realidade não só de Santo Antônio da Patrulha, mas de todo país, assim como a elevada faixa etária dos moradores das nossas zonas rurais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Convenente

3.1 – Cedência do trator e implementos agrícolas a Associação, conforme discriminação abaixo e pagamento de operador de maquinário, manutenção e continuação da Patrulha Agrícola:

- 01 Trator Agrícola, fabricação nacional, ano de fabricação 2002, com 13 anos de uso e aproximadamente 13.000 horas trabalhadas, marca John Deere, modelo 5600 4x4, válvula de engate rápido, caixa de câmbio sincronizada, acionada por motor Diesel, 04 cilindros.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Recebi em
22.05.15
Ami



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 01 Roçadeira central x lateral c/1,5 mt, marca Rangel.
- 01 Grade hidráulica de 28 discos, 20 polegadas com mancal de atrito.

3.2 – Transferir os recursos financeiros no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) para a conta Bancária apresentada no plano de trabalho, dentro do prazo de vigência do presente Convênio, em 09 (nove) parcelas mensais de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) a serem pagas nos meses de abril à dezembro do corrente ano.

3.3 – Fiscalizar, acompanhar e orientar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

3.4 – Exigir a Prestação de Contas na forma e nos prazos fixados no instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Fiscal

Fica designado o servidor **ISRAEL DOS SANTOS MALTA**, como fiscal do presente Convênio, conforme indicação do Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, o mesmo deverá emitir relatórios, conforme descrição do item 3.3 da Cláusula Terceira deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Conveniada.

5.1 – Guarda e Conservação do trator e dos Equipamentos transferidos.

5.2 – Especificar em planilha, fornecida pela Secretaria de Agricultura, o Beneficiário, a cultura a ser plantada, descrição dos serviços prestados, numero de horas trabalhadas e o valor do serviço.

5.3 – Preencher o livro de bordo regularmente e apresentar na Prefeitura (no setor competente) no final de cada mês.

5.4 – O trator e os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por profissional habilitado, de acordo com a finalidade a que se destinam, realizando a manutenção necessária para o bom funcionamento.

5.5 - Em caso de necessidade de manutenção do trator e equipamentos, a Conveniada, só o fará mediante autorização por escrito do fiscal do Convênio, devendo a mesma prestar contas conforme já discriminado;

5.6 - Utilizar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no Objeto do Convênio, conforme Plano de trabalho que é parte integrante do mesmo;

5.7 - Receber os recursos repassados em conta corrente específica, apresentada no Plano de Trabalho;

5.8 – Prestar Contas ao município mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, dos recursos recebidos de acordo com a Legislação vigente, encaminhando a documentação comprobatória das despesas, o extrato bancário correspondente, o Relatório de Receitas, o Relatório de Despesas, cópia dos cheques emitidos, etc...

5.9 - Identificar nos documentos comprobatórios, das despesas o número do Convênio, e os mesmos deverão estar em nome da Conveniada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

5.10 - Devolver na tesouraria da Prefeitura no final da vigência do Convênio, o saldo remanescente dos recursos repassados pela Prefeitura;

5.11 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Convênio;

5.12 - Comunicar ao fiscal do Convênio os fatos que poderão afetar ou estiver afetando a execução normal do Convênio, para que a Conveniente possa adotar providências;

5.13 - Fazer a manutenção do trator e dos equipamentos;

5.14 - Prestar Contrapartida ao Município, prestando atendimento dos Associados e agricultores de baixa renda;

5.15 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada:

5.15.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

5.15.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA – Das Horas Operadas

6.1 – Os recursos arrecadados das horas operadas pela patrulha, deverão ser depositados na conta corrente específica da Associação;

6.2 – Utilizar os recursos na compra do combustível e manutenção do trator e equipamentos;

6.3 – Prestar contas dos recursos arrecadados das horas operadas, apresentando a planilha de controle de horas fornecida pela SEMAM, os comprovantes de depósitos, relatório de receitas e despesas, cópia de cheques e cópias das notas de aquisição do combustível;

6.4 – Recolher ao final da vigência do Convênio, na tesouraria da prefeitura, o saldo remanescente das horas operadas, referente aos serviços prestados pela Patrulha aos agricultores que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

CLÁUSULA SETIMA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO 606 – EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA 0118 – DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO RURAL
ATIVIDADE 2.113 – MAN. DOS CONVÊNIOS DAS PATRULHAS AGRÍCOLAS
DESPESA 3.3.5.0.4.3.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (640)

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O presente convênio vigorará pelo período de 28 de abril a 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de maio de 2015.

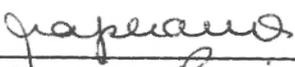


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENIENTE



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BERNADINO
LOPES DA CUNHA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

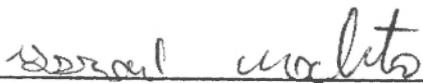


Nome Japeana
CPF 547623080-72



Nome EDENILSON DOS SANTOS COSTA
CPF 030.396.550-50

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ISRAEL DOS SANTOS MALTA
CPF: 005261250-80